



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Ofício nº. 022/2023 – PJCMIC

## À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

**A PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 098/2023, de autoria da Vereadora Andressa Ceroni.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 18 de setembro de 2023.

  
**Renaldo Rodrigues Junior**  
Procurador Jurídico  
OAB SP 270.731



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

## PARECER JURÍDICO

### 1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 098/2023

### 2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio da Vereadora Andre3ssa Ceroni, que dispõe sobre a instituição da Campanha Agosto Lilás no município de Ilha Comprida, como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências.

É a síntese do necessário.

### 3. Do Direito

#### 3.1 Aspectos Formais

No que concerne ao aspecto formal da propositura, é importante analisar a viabilidade a partir da competência Municipal para legislar sobre o assunto, assim como também a competência para propor o assunto em questão.

No que concerne a competência municipal, considera-se que os temas estão naqueles que estão dispostos no Artigo 30, I, da Constituição Federal, de modo que pode ser entendido sob mesma premissa nos incisos II, III e VIII, da Carta Magna.

O Projeto de Lei apresentado tem, como principal finalidade a instituição da Campanha Agosto Lilás no município de Ilha Comprida, como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências.

No presente parecer, analisamos a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei 092/2023, que diz respeito a aplicação dessa medida.

O referido projeto visa, conforme justificativa da autora, a realização de



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

campanhas educativas bem como sua divulgação e ações preventivas.

A questão relatada no projeto acima referido dispõe acerca de políticas públicas de interesse local, o que coaduna com a previsão de competência estabelecida pelo Artigo 30, I, da Constituição Federal.

O projeto em questão contempla tema de interesse local, sob assunto muito pertinente e razoável. Desse modo, por não se tratar de assuntos que possam colidir com as competências privativas do Executivo, nada obsta o tema em questão, seja sob o aspecto legal ou constitucional.

Por fim, é válido ressaltar que iniciativas como essa, que valorizam o ser humano em sua integralidade e contribuem, também, para a construção de uma sociedade mais empática e consciente com causas tão relevantes como essa retratada no projeto em questão.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo aquilo que se apresentou neste presente parecer, diante de todos os temas aqui abordados, essa Procuradoria Jurídica considera que o Projeto de Lei Ordinária nº. 098/2023, guardados os aspectos políticos que não cabem aqui analisar, considera que a demanda é legal e constitucional, conforme acima referido.

Destaca-se, novamente, que este parecer é informativo e instrutivo, não possuindo qualquer caráter vinculativo, na medida em que os nobres vereadores poderão, na medida do seu convencimento e embasamento jurídico, tomar as devidas decisões, após a apresentação do parecer das Comissões pertinentes.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 18 de setembro de 2023



**Renaldo Rodrigues Junior**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
OAB/SP nº 270.731